

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
CURSO DE GEOGRAFIA – LICENCIATURA E BACHARELADO**

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS APLICADOS EM
GEOGRAFIA FÍSICA – LEAGEF**

Este Regulamento normatiza o uso, os espaços e o funcionamento do Laboratório de Estudos Aplicados em Geografia Física dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Geografia da Universidade Federal de Pelotas, bem como os direitos e deveres dos usuários.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Laboratório de Estudos Aplicados em Geografia Física (LEAGEF) está vinculado ao Departamento de Geografia, no Instituto de Ciências Humanas/UFPel. Este laboratório abrange o conjunto de atividades de pesquisa, ensino e extensão, que enfoquem a compreensão da dinâmica da sociedade/natureza na análise geográfica.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Os principais objetivos do LEAGEF são:

§ 1º - Reunir os professores, pesquisadores, bolsistas e demais discentes interessados na área de Geografia Física, com vistas ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão, de forma a promover a produção de conhecimentos, a formação de novos pesquisadores e a disseminação do conhecimento produzido;

§ 2º - Desenvolver atividades nas linhas de pesquisa definidas para este laboratório;

§ 3º - Concentrar os esforços na busca por recursos para as pesquisas em Geografia Física;

§ 4º - Promover a formação de novos pesquisadores em Geografia Física, através da orientação de projetos de iniciação científica, de trabalhos de conclusão, especializações, mestrados, doutorados e supervisões de pós-doutorado;

§ 5º - Promover a divulgação dos trabalhos de pesquisa científica em Geografia Física realizados no âmbito do Departamento de Geografia da UFPel.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art.3º - Atender às comunidades docente e discente ligadas à área de Geografia da Universidade Federal de Pelotas, através de projetos de pesquisa, extensão e ensino.

Art.4º - As atividades de extensão do LEAGEF, serão desenvolvidas na forma de Eventos, Cursos, Atendimento de Demandas Sociais, Prestação de Serviços e outros produtos acadêmicos que constam na definição atribuída pelo COCEPE/UFPel.

Art.5º - Os projetos de pesquisa desenvolvidos pelo LEAGEF terão atendimento nas seguintes linhas de pesquisa: Geomorfologia, Climatologia Geográfica, Hidrogeografia, Fotogeografia (Físico-Ecológica), Geocartografia, Sensoriamento Remoto, Turismo, Geoprocessamento e Pedologia.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA FÍSICA

Art. 6º - O LEAGEF funciona de segunda-feira à sexta-feira, das 14h às 17:30h. Em outros horários sob demanda.

Art. 7º - No horário de funcionamento do LEAGEF haverá pelo menos um professor e/ou bolsista acompanhando as atividades desenvolvidas pelos alunos.

Art. 8º - Para atender as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como momentos de orientação e reuniões de planejamento e execução de suas atividades, o LEAGEF conta com a seguinte infraestrutura:

- a) Laboratório de Estudos Aplicados em Geografia Física.
- b) Laboratório Didático de Geografia Física.
- c) Núcleo de Estudos e Pesquisa em Geomorfologia e Pedologia.
- d) Núcleo de Estudos e Pesquisa em Geotecnologias Aplicadas.

CAPÍTULO V

DOS COMPONENTES

Art. 9º - Fazem parte do LEAGEF, os docentes, pesquisadores, discentes, bolsistas de graduação e pós-graduação, servidores técnicos administrativos da UFPel e público externo que manifeste interesse pelas linhas de pesquisa do laboratório e tenham tido sua indicação ou convite para a participação homologada pelo órgão de administração colegiada do LEAGEF.

Art. 10º - Os componentes do LEAGEF se distribuem nas seguintes categorias:

- a) **Coordenador(a)** – docente do Departamento de Geografia, integrante do

LEAGEF, que tenha projetos sob sua coordenação na área de atuação do laboratório.

b) **Bolsistas** – discentes que atuem em projetos do LEAGEF, com bolsa de iniciação científica e/ou acadêmica patrocinada pela universidade ou agências de fomento à pesquisa.

c) **Participantes não-bolsistas** – discentes que participam do LEAGEF de forma voluntária.

d) **Participantes externos** – participantes sem vínculo com a UFPel que integrem projetos com o LEAGEF de maneira voluntária.

e) **Colaboradores externos** – docentes e pesquisadores de outras instituições que participem de projeto do LEAGEF como colaboradores.

f) **Servidores técnicos administrativos da UFPel** – servidores Técnicos Administrativos do ICH designados para desempenharem funções junto ao LEAGEF.

Art. 11º - A participação em projetos do LEAGEF, de forma efetiva, não estabelece aos membros externos vínculos acadêmicos ou administrativos com a UFPel.

Art. 12º - O Colegiado dos Coordenadores deliberará sobre os convites e indicações para a participação no LEAGEF.

Art. 13º - A seleção de participantes bolsistas será efetuada mediante processo seletivo em que seja observado o desempenho acadêmico, a capacidade e o interesse do candidato.

Art. 14º - A Portaria Interna, homologando a participação dos componentes do laboratório, será emitida pelo coordenador do LEAGEF.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - O LEAGEF será administrado por um colegiado composto pelos membros coordenadores do laboratório.

Art. 16º - O colegiado dos Coordenadores será representado por um Coordenador escolhido entre os membros docentes participantes.

Art. 17º - São atribuições do Conselho de Coordenadores:

a) Realizar o planejamento anual das atividades do LEAGEF, no início de cada ano letivo.

b) Estabelecer metas e ações para o LEAGEF executar por meio dos projetos nas distintas linhas de pesquisa e modalidades;

c) Tomar ciência dos projetos elaborados e apresentados pelos membros docentes do laboratório, emitindo parecer sobre sua realização;

d) Emitir parecer sobre a participação de novos membros componentes do LEAGEF;

e) Escolher o Coordenador Geral, entre os membros docentes do LEAGEF, para exercer a função pelo prazo de dois anos.

Art.18º - Compete ao Coordenador Geral do LEAGEF:

a) Representar o LEAGEF nos atos em que for necessário;

b) Emitir portaria interna, homologando a participação de novos componentes do laboratório dentro de cada modalidade existente;

c) Programar as ações do laboratório por meio de projetos nas distintas linhas de pesquisa e modalidades;

d) Manter atualizado o registro de atividades do LEAGEF e efetivar os relatórios necessários;

e) Deliberar sobre as formas de uso dos equipamentos e materiais existentes no LEAGEF.

CAPÍTULO VII

DAS AÇÕES

Art. 19º - As ações do LEAGEF serão desenvolvidas por meio de Programas e Projetos, com base nos termos da Resolução 10 do COCEPE/UFPel:

- I. Programa – Conjunto articulado de ações de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazo, com clareza nas suas diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviço, atendimento às demandas sociais e produção acadêmica), inclusive de pesquisa e ensino;
- II. Projeto – Conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivos definidos e prazo determinado.

Art. 20º - Todo o acervo de bens, materiais e equipamentos deverá ser mantido sob catalogação específica, sendo seu uso e empréstimo regulados por regras próprias.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 21º - São deveres dos usuários do LEAGEF:

- I. Respeitar o regulamento do LEAGEF;

- II. Prezar pelo bom uso e conservação dos materiais, equipamentos e móveis disponíveis no LEAGEF;
- III. Manter organizado o espaço interno, quando do término dos turnos de atividades.

Art. 22º - São direitos dos usuários do LEAGEF:

- I. Ter acesso aos recursos existentes no Laboratório para a concretização de suas atividades de pesquisa, acadêmicas e de extensão, mediante autorização prévia;
- II. Ter orientação e instrução sobre a utilização dos recursos, materiais e equipamentos;
- III. Realizar empréstimo de equipamento mediante termo de responsabilidade assinado por um dos membros do Colegiado de Coordenadores do LEAGEF.

CAPÍTULO IX

DO USO INDEVIDO DO LABORATÓRIO

Art. 23º - Constitui uso indevido do LEAGEF:

- I. Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações (roubo, depredação, incêndio, etc.);
- II. Facilitar o acesso ao Laboratório de pessoas externas à UFPel e/ou pessoas não autorizadas (empréstimo de chaves, cópias de chaves, abertura de portas, etc.);
- III. Exercer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos dos Laboratórios (comer, beber, fumar, etc.);
- IV. Perturbar o ambiente com algazarras e/ou qualquer outra atividade alheia às atividades dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Geografia;
- V. Desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do Laboratório, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto);
- VI. Exercer atividades não relacionadas com o uso específico de cada Laboratório;
- VII. Usar as instalações da UFPel para atividades eticamente impróprias;
- VIII. Qualquer um dos usos indevidos resultará no desligamento da pessoa envolvida.

CAPÍTULO X

DO USO ÉTICO DO LABORATÓRIO E EQUIPAMENTOS

Art. 24º - Constitui uma falta, passível de penalidade:

- I. Desrespeitar ou ofender verbalmente a qualquer das pessoas responsáveis e/ou àquelas que fazem uso do LEAGEF;
- II. Utilizar os serviços e recursos da instituição para ganho pessoal.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS E MANUTENÇÃO

Art. 25º - Consideram-se como recursos os bens financeiros os equipamentos que podem ser obtidos a partir da aprovação de projetos de pesquisa e advindos de outras atividades desenvolvidas pelo LEAGEF.

Art. 26º - Os recursos aprovados por projetos são de responsabilidade do coordenador do projeto.

Art. 27º - Os recursos de atividades do laboratório serão gerenciados pelo Colegiado e utilizados na manutenção do próprio laboratório, atendendo as demandas ou prioridades existentes.

CAPÍTULO XII

DAS NORMAS GERAIS

Art. 28º - A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Direção do Instituto de Ciências Humanas da UFPel.

Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pelotas, 10 de outubro de 2018.